

# **Câmara Municipal Sertão Santana**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 42, de 13 de abril de 2010.**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Delmar Guske, e de outro lado ARAÚJO & RICKEL LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 10.934.660/0001-01, com sede na rua Rivadávia Correa da Costa, 338, Centro, Amaral Ferrador – RS, por seu sócio Elizeu Viegas Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, CPF nº 280.590.770-15, residente e domiciliado na rua Rivadávia Correa da Costa, 338, Amaral Ferrador - RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato o fornecimento de mão-de-obra e material para a execução da reforma da rede elétrica na sede da Câmara Municipal de Sertão Santana – RS, cujo serviço a ser realizado é o reforço da rede existente com a substituição da entrada monofásica por trifásica, mantendo a entrada no muro e poste de concreto existente; melhoria da distribuição com relação de novos circuitos executados em eletroduto aparente, substituição parcial da fiação e disjuntores existentes e colocação de novos disjuntores em CD aparente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA PARTES**

3.1.1 – Constituem obrigações / direitos da contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no contrato.

3.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

3.1.4 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

3.1.5 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

### **3.2 - Constituem obrigações/direitos da contratada:**

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer a mão-de-obra e os materiais em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de para a execução do presente contrato é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 7.842,90 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos);

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará à Contratada os valores referentes ao fornecimento de mão-de-obra e materiais, bem como execução da obra, objeto do presente contrato, após o recebimento da obra, mediante nota-fiscal e ART, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da nota fiscal e ART, a documentação não será processada para pagamento;

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal no protocolo da Câmara Municipal de Sertão Santana - RS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# **Câmara Municipal Sertão Santana**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Delmar Guske, o acompanhamento e controle da execução deste Contrato;

Compete ao Engenheiro Civil, Sr. Paulo Vitor Pereira Scherer, a responsabilidade técnica do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação, no mural da Câmara Municipal de Sertão Santana – RS, do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 13 de abril de 2010.

DELMAR GUSKE  
Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana

ARAÚJO & NICKEL LTDA.

Dr. Eduardo Figueira Guimarães  
Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Sertão Santana  
Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.  
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## RECEBIMENTO

Em face dos materiais contratados estarem em perfeitas condições e tendo em vista que o serviço de colocação do portão foi realizado com êxito e dentro das normas técnicas, recebo a presente prestação de serviço, em observação ao contido no contrato nº

Sertão Santana,

DELMAR GUSKE

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!